

Exmo. Senhor Dr. Francisco José Martins Chefe do Gabinete do Senhor Ministro dos **Assuntos Parlamentares** Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa

requerimentos.map@map.gov.pt

SUA REFERÊNCIA

662

SUA COMUNICAÇÃO DE NOSSA REFERÊNCIA

19.06.2024

ENT.: 6700 PROC. Nº: 8 /24 DATA

08/08/2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 191/XVI/1.ª (PS)

> Regulamentação da Lei n.º 22/2023, de 25 de maio (Regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal)

Tal como inscrito na Pergunta supramencionada, a Lei n.º 22/2023 regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal.

Considerando que por via da sua aprovação por maioria, foi consagrado o direito a uma morte autodeterminada, nos termos e nas condições expressas;

Atendendo ao procedimento complexo da sua regulamentação, a dissolução da Assembleia da República, por Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024, acabou por contribuir negativamente para a sua execução, determinando uma dilatação dos prazos da publicação da correspondente regulamentação.

Não obstante a circunstância aludida, a regulamentação da Lei n.º 22/2023 encontrase atualmente em fase de elaboração.

Com os melhores cumprimentos, -

O Chefe do Gabinete

Jorge Salgueiro Mendes